



Instrução Normativa nº 1/2025

Estabelece o Processo de Avaliação, Publicação e Governança de Novos Aplicativos Móveis Oficiais do Estado de Goiás nas lojas de aplicativos.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, § 1º do art. 40 da Constituição do Estado de Goiás; o inciso XIII do art. 5º e o caput c/c inciso I do § 2º do art. 108 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023; e, o inciso XIII do art. 2º e os incisos I e IV do art. 79 do Decreto estadual nº 10.355, de 05 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O processo de avaliação, publicação e governança de aplicativos móveis oficiais do Estado de Goiás, desenvolvidos por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, nas lojas de aplicativos digitais, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar a avaliação de propostas de soluções de TI para aplicativos móveis, bem como os procedimentos necessários para sua publicação em lojas de aplicativos, visando assegurar a qualidade, a segurança e a conformidade desses aplicativos com as diretrizes estabelecidas pela Unidade Central de Tecnologia da Informação do estado, garantindo, assim, a eficiência e a integridade no atendimento das necessidades institucionais.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - aplicativo móvel: software desenvolvido para ser executado em dispositivos móveis, como smartphones e tablets;

II - briefing: resumo conciso e informativo que descreve os objetivos, requisitos e detalhes essenciais de um projeto, tarefa ou situação específica, servindo como guia para a execução do trabalho;

III - *design system*: conjunto de diretrizes e componentes visuais, como tipografia, cores, botões e ícones, que todos os aplicativos devem seguir para garantir um visual e uma interação padronizada;

IV - experiência do usuário (UX): percepção geral e impressão que um usuário tem ao interagir com um produto, serviço ou sistema, desde o primeiro contato até o uso contínuo e eventual descontinuação, envolvendo aspectos emocionais e funcionais da interação;

V - interface do usuário (UI): camada visual e interativa que permite a comunicação entre o usuário e um dispositivo, aplicativo ou sistema, incluindo todos os elementos de design, como botões, menus, ícones, cores e layouts, projetados para facilitar a realização de tarefas de forma eficiente e intuitiva;

VI - *malware*: qualquer software malicioso desenvolvido para danificar, interromper ou comprometer computadores, dispositivos ou redes, roubar dados, monitorar atividades do usuário ou executar outras ações prejudiciais sem o consentimento do usuário;

VII - *mockup*: representação visual, estática ou interativa de um produto em desenvolvimento, utilizada para demonstrar preliminarmente seu design, layout, funcionalidades e fluxo de interação, com intuito de simular seu funcionamento e comunicar visualmente as ideias e intenções de design às partes interessadas;

VIII - Unidade Central de Tecnologia da Informação: unidade central que coordena a gestão de Tecnologia da Informação no âmbito do Estado de Goiás, atualmente, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Geral de Governo, com suas respectivas unidades básicas e complementares;

IX - Órgão de Gestão de Tecnologia da Informação: órgão ou entidade estadual, responsável pela promoção, formulação e gestão da política estadual de Tecnologia da Informação no âmbito do Estado de Goiás, atualmente, a Secretaria-Geral de Governo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 4º As propostas de soluções de TI para aplicativos móveis oficiais serão submetidas à avaliação da Área de Sistemas e Inovação da Unidade Central de Tecnologia da Informação.

Seção I

Das critérios de avaliação

Art. 5º A avaliação dos projetos será realizada com base nos seguintes critérios:

I - qualidade e desempenho:

- a) interface do usuário (UI) e experiência do usuário (UX); e
- b) funcionalidade e desempenho do aplicativo.

II - segurança:

- a) proteções contra *malware* e outras ameaças à segurança; e
- b) políticas de privacidade e coleta de dados.

III - conformidade legal e regulatória:

- a) licenciamento de software e respeito aos direitos autorais; e
- b) conformidade com normas de proteção de dados e privacidade, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

IV - conteúdo:

- a) ausência de conteúdo ofensivo ou inadequado; e
- b) conformidade com as diretrizes institucionais de conteúdo.

Seção II

Das etapas de avaliação

Art. 6º O processo de avaliação será dividido em 2 (duas) etapas:

- I - apresentação e avaliação da proposta de solução de TI para aplicativo móvel; e
- II - avaliação do projeto de solução de TI para aplicativo móvel.

Subseção I

Da apresentação e avaliação da proposta de solução de TI para aplicativo móvel

Art. 7º Antes do início do desenvolvimento de novos aplicativos móveis oficiais do Estado de Goiás, os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual deverão submeter à Área de Sistemas e Inovação, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme modelo de formulário constante do Anexo Único, a proposta de solução de TI para aplicativo móvel, contendo:

- I - proposta de nome e descrição resumida do aplicativo;
- II - briefing do projeto, incluindo objetivos e resumo das funcionalidades;
- III - documentação do aplicativo, composta por:
 - a) visão geral do aplicativo;
 - b) definição do público-alvo; e
 - c) plataformas suportadas, sistemas operacionais e versões.

Parágrafo único. Caso o objetivo do aplicativo móvel seja oferta de serviços ao cidadão, a proposta deverá incluir também:

- I - relação de funcionalidades e serviços equivalentes disponíveis na plataforma Expresso, se houver;

II - justificativa para o desenvolvimento de um aplicativo móvel desacoplado da plataforma Expresso; e

III - alinhamento com o Plano Plurianual (PPA) ou outro programa estratégico, se houver.

Art. 8º As propostas de solução que não atenderem aos requisitos do art. 7º serão devolvidas sem análise.

Art. 9º As informações submetidas na proposta de solução serão analisadas, e, se necessário, a Área de Sistemas e Inovação poderá solicitar a apresentação formal da proposta.

Parágrafo único. Na reunião de apresentação da proposta de solução, o órgão ou entidade deverá detalhar a proposta inicial e apresentar o escopo do projeto.

Art. 10. Após análise da proposta de solução, a Área de Sistemas e Inovação emitirá parecer técnico nos autos do SEI.

Art. 11. Em caso de reprovação da proposta de solução, o órgão ou entidade poderá contestar o parecer técnico no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento do processo em caso de ausência de manifestação.

Subseção II

Da avaliação do projeto de solução de TI para aplicativo móvel

Art. 12. Após parecer favorável à proposta de solução, o órgão ou entidade deverá anexar ao processo SEI o projeto de solução de TI para aplicativo móvel, contendo:

I - proposta de design (*mockup*) e linguagem de desenvolvimento;

II - arquitetura detalhada, incluindo:

a) plataformas de acesso e integração de dados (WS, barramento estadual);

b) segurança da informação e conformidade com a LGPD;

c) mecanismos de autenticação (login, portal, gov.br);

d) necessidade de integração com outras entidades governamentais; e

e) plataforma de publicação (Android, iOS).

III - Estrutura Analítica de Projeto (EAP), cronograma e custos;

IV - guia de instalação, contendo:

a) requisitos do sistema e definição do hardware necessário; e

b) instruções de instalação e configuração pós-instalação.

V - guia do usuário, contendo:

a) descrição das principais telas e navegação;

b) detalhamento das funcionalidades; e

c) perguntas frequentes e a soluções para problemas comuns.

VI - plano de comunicação para divulgação e expectativa de público;

VII - plano de evolução contínua do aplicativo; e

VIII - fonte de recursos para desenvolvimento e manutenção.

Art. 13. Para fins de análise e validação, o órgão ou entidade interessada deverá apresentar o projeto de solução de TI para aplicativo móvel à área de Sistemas e Inovação por meio de reunião.

§ 1º A reunião referida no caput será designada e agendada pela Área de Sistemas e Inovação.

§ 2º Durante a avaliação do projeto de solução de TI para aplicativo móvel, a equipe técnica da área de Sistemas e Inovação poderá recomendar ações visando o aprimoramento do desempenho do aplicativo.

Seção III

Da aprovação do projeto

Art. 14. Aprovado o projeto de solução de TI para aplicativo móvel, a equipe técnica da área de Sistemas e Inovação emitirá parecer recomendando a publicação do aplicativo, validado pelo titular do Órgão de Gestão de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO IV

DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 15. A Unidade Central de Tecnologia da Informação, por meio da área de Sistemas e Inovação, será responsável por definir o *design system* padrão para aplicativos móveis do Estado de Goiás, com o objetivo de aprimorar a oferta de serviços

públicos, garantir consistência e qualidade na experiência dos usuários, promover uma identidade institucional coerente e fortalecer a presença digital do governo.

Parágrafo único. O *design system* padrão será disponibilizado em portal interno da Unidade Central de Tecnologia da Informação, permitindo o acesso facilitado às diretrizes e componentes visuais pelos órgãos e entidades responsáveis pelo desenvolvimento dos aplicativos móveis.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 16. Para a publicação do aplicativo, o órgão ou entidade interessada deverá:

- I - indicar um e-mail institucional para gestão do aplicativo; e
- II - aguardar o cadastramento preliminar e a habilitação dos e-mails para a administração dos aplicativos nas plataformas pertinentes.

Seção I

Do acesso

Art. 17. No primeiro acesso, o órgão ou entidade deverá acessar a plataforma de desenvolvedor, completar os dados requeridos e proceder à publicação do aplicativo para avaliação pela loja de aplicativos correspondente.

Seção II

Da revisão e manutenção

Art. 18. O monitoramento contínuo do desempenho e da segurança do aplicativo, após sua publicação, é de responsabilidade do órgão ou entidade interessada.

Art. 19. As atividades de manutenção do aplicativo são de responsabilidade do órgão ou entidade interessada.

Art. 20. O órgão ou entidade deve realizar revisões periódicas e atualizações regulares do aplicativo.

Parágrafo único. As revisões periódicas dos aplicativos devem incluir o monitoramento contínuo dos feedbacks dos usuários e a adoção de uma abordagem de melhoria contínua, assegurando um ciclo evolutivo que mantenha o aplicativo alinhado às necessidades dos usuários e promova a elevação constante de sua qualidade.

Art. 21. Compete ao órgão ou entidade garantir a integridade dos aplicativos móveis sob sua responsabilidade, realizar atualizações, gerenciar o conteúdo e serviços oferecidos, prestar suporte aos usuários, e assegurar que o aplicativo não seja utilizado de forma indevida ou contrária ao interesse público.

§ 1º Em caso de uso indevido ou inconformidade do aplicativo com as disposições desta Instrução Normativa, o órgão ou entidade será notificado para prestar esclarecimentos ou adotar as medidas corretivas, dentro do prazo estabelecido na notificação.

§ 2º Se, após o prazo estipulado no § 1º, o órgão ou entidade não tomar as providências requeridas, a Unidade Central de Tecnologia da Informação poderá, de ofício, desativar temporariamente ou cancelar o registro do aplicativo móvel.

Art. 22. A continuidade dos aplicativos móveis deverá ser periodicamente reavaliada conforme os seguintes critérios:

I - Baixa Utilização: quando as métricas de uso indicarem que o número de usuários é insuficiente para justificar a continuidade do aplicativo;

II - Obsolescência Tecnológica: quando o aplicativo empregar tecnologias ultrapassadas que inviabilizem sua atualização ou evolução;

III - Vulnerabilidades de Segurança: quando o aplicativo não atender aos requisitos de segurança ou conformidade com a LGPD, e a atualização não for viável, a descontinuidade deverá ser considerada;

IV - Redundância ou Sobreposição de Funcionalidades: nos casos em que múltiplos aplicativos móveis desempenhem funções semelhantes, um dos aplicativos deverá ser descontinuado, visando a simplificação do portfólio de produtos de TI e a redução de possíveis confusões para o usuário;

V - Substituição: quando o aplicativo for substituído por uma nova versão ou por outra solução que ofereça funcionalidades e suporte aprimorados;

VI - Mudanças nas Prioridades ou Estratégias Institucionais: quando o aplicativo não estiver mais alinhado com os objetivos estratégicos ou diretrizes do governo; e

VII - Custos Elevados de Manutenção: quando os custos para manter o aplicativo ativo superarem os benefícios oferecidos aos usuários.

§ 1º A descontinuidade de aplicativos visa assegurar a qualidade, segurança e foco dos investimentos de TI em soluções que agreguem valor aos usuários externos e internos.

§ 2º Compete ao órgão responsável pelo aplicativo a avaliação periódica de sua continuidade, em conformidade com os critérios acima, e a comunicação clara sobre a desativação e alternativas disponíveis, tanto no aplicativo quanto nos canais oficiais, bem como, sempre que aplicável, deverão ser informados serviços equivalentes ou opções de migração.

§ 3º Compete à Área de Sistemas e Inovação da Unidade Central de Tecnologia da Informação a remoção do aplicativo das lojas oficiais, bem como a desativação de quaisquer recursos técnicos ou servidores sob sua responsabilidade, em conformidade com as políticas vigentes de segurança e privacidade e os prazos de retenção de dados.

§ 4º A descontinuidade de um aplicativo móvel será conduzida de forma a minimizar o impacto sobre os usuários e garantir a continuidade dos serviços essenciais do órgão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Instrução Normativa resultará na notificação do órgão ou a entidade responsável, que deverá prestar esclarecimentos ou tomar as medidas corretivas dentro do prazo estabelecido na notificação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem que as providências exigidas tenham sido adotadas, a Unidade Central de Tecnologia da Informação poderá:

I - reprovar a proposta de solução ou o projeto de solução de TI para aplicativo móvel, determinando seu arquivamento; ou

II - desativar temporariamente ou cancelar o registro do aplicativo móvel, caso já tenha sido publicado em alguma plataforma.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Central de Tecnologia da Informação, por intermédio da área de Sistemas e Inovação.

Art. 25. Após o início da vigência desta Instrução Normativa, somente será autorizado a publicação de qualquer aplicativo móvel se avaliado e aprovado pelo Órgão de Gestão de Tecnologia da Informação.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo, aos dias de de 2025.

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO

PROPOSTA DE SOLUÇÃO DE TI PARA APlicativo MÓVEL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTA		
Órgão/Entidade Solicitante:		
Nome do Responsável pela Proposta:		
Cargo do Responsável pela Proposta:	Telefone:	E-mail:
2. PROPOSTA DO APlicativo		
Nome do Aplicativo Proposto:		
Descrição Resumida do Aplicativo:		
3. BRIEFING DA PROPOSTA DE SOLUÇÃO		
OBJETIVO DO APlicativo	RESUMO DAS FUNCIONALIDADES	
4. DOCUMENTAÇÃO DO APlicativo		
VISÃO GERAL DO APlicativo	PLATAFORMAS SUPORTADAS	DEFINIÇÃO DO PÚBLICO-ALVO
	<input type="checkbox"/> iOS - versão mínima: <input type="checkbox"/> Android - versão mínima: <input type="checkbox"/> Outros - versão mínima:	<input type="checkbox"/> Cidadãos <input type="checkbox"/> Empresas <input type="checkbox"/> Servidores Públicos

<p>Especificar outros:</p> <p>5. FUNCIONALIDADES E JUSTIFICATIVAS (CASO O PÚBLICO-ALVO INCLUA O CIDADÃO)</p> <p>Relação de Funcionalidades e Serviços Equivalentes Disponíveis na Plataforma Expresso:</p>	<p><input type="checkbox"/> Outros</p> <p>Especificar outros:</p>
<p>Justificativa para o Desenvolvimento de um Aplicativo Desacoplado da Plataforma Expresso:</p>	
<p>Alinhamento com o Plano Plurianual (PPA) ou Outro Programa Estratégico:</p>	
<p>6. SUBMISSÃO DA PROPOSTA</p>	
<p>Nome do Responsável pelo Preenchimento:</p>	
<p>Cargo do Responsável pelo Preenchimento:</p>	
<p>Data da Submissão:</p>	

Gabinete do Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo, aos dias de de 2025.

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 20/01/2025, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 69307369 e o código CRC **FB73C0FE**.

ASSESSORIA TÉCNICA
RUA 82 N° 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR - SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62) 3269-3139.



Referência: Processo nº 202418037011740

SEI 69307369